

**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS****TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00066/2014)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Sebastião Barros/PI CNPJ: 01.612.805/0001-59
Endereço: Av. 1º de Janeiro, S/N CEP: 64965-000
Bairro: Centro Fax:
Telefone: (089) 3564-0066
E-mail: nogueiratratores@hotmail.com
Representante legal: NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES
CPF: 227.940.003-06
Cargo: Prefeito Complemento:
E-mail: nogueiratratores@hotmail.com Data início da gestão: 01/01/2013

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI CNPJ: 16.128.908/0001-40
Endereço: Av. 1º de Janeiro, S/N CEP: 64965-000
Bairro: Centro Fax:
Telefone: (089) 3564-0066
E-mail: sebastiaooprev@gmail.com
Representante legal: ROSINEIDE DA CUNHA AZEVEDO
CPF: 014.897.833-93
Cargo: Gerente Complemento: GERENTE DE
E-mail: azevedorosy@hotmail.com Data início da gestão: 15/07/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Sebastião Barros da quantia de R\$ 245.309,98 (duzentos e quarenta e cinco mil e trezentos e nove reais e noventa e oito centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Sebastião Barros confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, reservado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 245.309,98 (duzentos e quarenta e cinco mil e trezentos e nove reais e noventa e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.088,50 (quatro mil e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 4.088,50 (quatro mil e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), vencerá em 20/02/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao vencimento até o mês anterior ao da consolidação do débito e 1% no mês da consolidação, acrescidas de multa de 1,00% (um por cento).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no mês do vencimento, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, as mesmas serão atualizadas pela taxa referencial do

Página 1

Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês do vencimento até o mês anterior ao vencimento e 1% no mês do pagamento acrescidas de multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 0609-2, Conta 13194-6, do Banco 001, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC acumulada mensalmente a partir do mês subsequente ao da consolidação do débito até o mês anterior ao do vencimento e 1% no mês do vencimento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Sebastião Barros - PI / 21/01/2014

Prefeitura Municipal de Sebastião Barros
NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS-PI
ROSINEIDE DA CUNHA AZEVEDO

Testemunhas:

ROBÉRIO DA CUNHA AZEVEDO
SEC. DE FINANÇAS
CPF: 000.967.283-45
RG: 2347826 - SSPPI

ELZENIR DE SOUZA BASTOS
ASSISTENTE FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
CPF: 004.139.473-94
RG: 2401092 SSPDF



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
CNPJ: 01.612.805/0001-59
Av. 1º de Janeiro, s/n, CEP: 64.985-000 – Sebastião Barros (PI)
Fone: (89)3564-0066

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Sebastião Barros - PI, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna pública a realização do Pregão Presencial Nº 37/2014, conforme a Lei Federal nº 10.520, Decreto nº 3.555/00 e Lei n.º 8.666/93 e, alterações posteriores, cujo Edital estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura.

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL - N.º 37/2014**TIPO – Menor Preço****REGIME DE EXECUÇÃO/ADJUDICAÇÃO: Menor Preço por Lote****OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SEBASTIÃO BARROS-PI.****RECURSOS: FPM/ FUNDEB/ ICMS/ PNAE/ SME/ FUS/ FMS/ FMAS/ CRAS/ PETI/ PROJOVEM/REC. PRÓPRIOS.****ABERTURA: 03/04/2014 às 10h00min.****LOCAL DA ABERTURA: Sede da Pref. Municipal, Sala de Reuniões, Av. 1º de Janeiro, CEP: 64.985-000 Sebastião Barros – Piauí.**

Sebastião Barros- PI, 19 de março de 2014.

Lucas de Azevedo Dias
Pregoeiro/Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
RUA SÃO JOSÉ S/N – CENTRO
CEP: 64873-000 - SEBASTIÃO LEAL - PI
CNPJ: 01.612.610/0001-09



PORTARIA Nº 27/2014

Sebastião Leal, 03 de fevereiro de 2014.

O Prefeito Municipal de Sebastião Leal – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a extensão da jornada de trabalho de 20h para 40h, para a professora ROSÂNIA MARIA VELOSO portadora do CPF:004.909.513-76, lotada na Secretaria Municipal de Educação, prestando seu serviço na escola Pré- Escolar Doze de Janeiro, na sede deste município, devido a necessidade existente e tendo em vista que não há professores classificados no concurso para suprir tal necessidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Sebastião Leal, 03 de fevereiro de 2014.

Ángelo Pereira de Sousa
Prefeito Municipal